

LEI Nº 184/2001

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Transporte escolar gratuito a estudantes de ensino médio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal, a conceder Transporte Escolar gratuito, a estudantes de Ensino Médio e escolas profissionalizantes nas cidades vizinhas.

Parágrafo Primeiro: Os estudantes de que trata *o caput* deste artigo, deverão passar por triagem junto a Secretaria de Educação e Cultura, para após apreciação dos requisitos mínimos exigíveis, expedirem Carteira de Estudante e as passagens aos alunos.

Parágrafo Segundo: São requisitos mínimos para a concessão da Carteira de Estudante, Cadastro dos Alunos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Comprovante de Matrícula, Comprovante de Renda Familiar per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos, Comprovante de Residência.

Parágrafo Terceiro: O controle de frequência e fiscalização dos alunos ficarão sobre responsabilidade da empresa contratada, fornecendo relatório mensal à Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 31 DE JULHO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal